



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
www.icara.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/FMS/2026
(Processo Administrativo Nº. 009/FMS/2026)

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de acolhimento institucional em residência terapêutica para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos pertencentes ao município de Içara/SC.

DATA DA ABERTURA: 16/07/2026

HORÁRIO DE ABERTURA: às 10h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h45min do dia 16/07/2026

FONE: (48) 3431.3500 / 3431.3539

INFORMAÇÕES: Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@icara.sc.gov.br

Içara - SC, 25 de junho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/FMS/2026

O **Município de Içara**, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº. 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, sítio eletrônico <https://www.Içara.sc.gov.br/>, torna público que, na forma da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 014/2024 de 17 de janeiro de 2024, e de outras normas aplicáveis, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** mediante as condições estabelecidas neste edital. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 179/2025 de 14 de julho de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de acolhimento institucional em residência terapêutica para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos pertencentes ao município de Içara/SC.

2. DA ABERTURA

2.1. A sessão pública será realizada no site <https://bnc.org.br> conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 16/07/2026 ÀS 09h45min
DATA DA ABERTURA: 16/07/2026 ÀS 10h00min

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente processo licitatório, as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto à Plataforma Eletrônica, por meio do site abaixo:

www.bnc.org.br

3.1.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, por meio do sistema, ou de sua desconexão.

3.2. Poderá participar desta licitação a empresa interessada que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante

3.2. Este processo possui valor estimado de contratação acima de R\$ 80.000,00. Porém o mesmo não possui reserva de cotas, conforme Lei Complementar nº 123/2016 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, por tratar-se de objeto de natureza não divisível conforme solicitado no Termo de Referência, pelo setor responsável pelo planejamento da licitação.

3.2.1 A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

3.3. Não poderão participar da presente licitação:

3.3.1. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Içara, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3.3.2 Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal (Lei Orgânica do Município);

3.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Içara /SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.4 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6 Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua formação, tendo em vista que o objeto a ser contratado não exige empresas de diferentes segmentos ou capacidades para sua execução.

3.3.7 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.10. Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o serviço/objeto a ser contratados não exigem empresas de diferentes segmentos ou capacidades para sua execução;

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Içara, promotor da licitação, responsabilidade.

4.2. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá MARCAR a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, devendo ser apresentada na seguinte forma:

a) Conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário, que deverá contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

b) Conter, em campo próprio do sistema, a MARCA do produto comercializado, quando for produto industrializado e quando couber;

c) Conter, na proposta anexada na plataforma, a validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

d) conter, na proposta anexada na plataforma, a garantia mínima e os documentos complementares da proposta, quando exigidos neste edital.

5.2. O licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo total de cada item, lote ou global, previsto no Termo de Referência (Anexo VII), não sendo admitidas propostas com quantidades inferiores.

5.3. Caso haja omissão da validade e/ou das garantia da proposta, aplicar-se-ão os prazos mínimos estipulados neste edital.

5.4. O licitante deverá anexar na plataforma a proposta de preços obrigatoriamente antes da abertura do certame.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

6.2. Durante a sessão pública, o sistema informará os licitantes, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante antes do término dos lances, sob pena de desclassificação.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. O modo de disputa definido neste Pregão será **ABERTO**, conforme Decreto Municipal n.º 014/2024:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pelo certame poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

d.1) Após o reinício previsto na alínea “d”, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, sendo que, ao final, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente (menor preço) ou decrescente (maior desconto).

7.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,5% (meio por cento).

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

a) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

c) Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.5.1. Em caso de permanência de preço incompatível ou lance manifestamente inexequível no sistema após transcorrida a fase de lances, a proposta final poderá ser excluída do mesmo modo, porém, não haverá oportunidade de retornar a etapa de lances para registrar novos lances.

- 8.6.** Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.7.** Decorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico dará preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate no intervalo percentual de 5% (cinco por cento) em relação ao melhor preço;
- 8.7.1.** O benefício será concedido quando a então vencedora dos lances não estiver enquadrada nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.7.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta/lance para cobrir a então vencedora do certame, não ocorrendo a contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo do caput.
- 8.7.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.8.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome dos licitantes participantes do certame.
- 8.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. JULGAMENTO

- 9.1.** Após análise da proposta e transcorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico automaticamente divulgará a melhor proposta classificada e as subseqüentes.
- 9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.2.1.** Não atendam as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;
- 9.2.2.** Apresentem vícios insanáveis;
- 9.2.3.** Apresentem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para contratação.
- 9.3** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.3.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.4.** Na hipótese da proposta mais vantajosa desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço ou maior desconto, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.5.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 9.6.** O valor de referência deste processo licitatório está disponível no Anexo VI deste edital, que será considerado como preço máximo aceito pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e global acima do orçamento oficial.
- 9.7.** Considerar-se-á como proposta final ou adequada, o último lance ofertado ou negociado, divulgado em ata, dispensando-se a exigência de qualquer outro documento posterior a esta fase para sua ratificação.
- 9.8** Quando todos os licitantes forem inabilitados a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, respeitando a classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 10.1.2** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de até 02

(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Pregoeiro, via chat.

10.1.3. Transcorrido o prazo para envio dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2. Os documentos de habilitação e de enquadramento (se for o caso), relacionados abaixo, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas.

10.1.2. Regularidade jurídica:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) **Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente** comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

10.1.3. Regularidade social:

- a) **Declaração de que a empresa não se encontra inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal.** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- b) **Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- c) **Declaração de inexistência de servidor público da ativa no quadro societário da empresa** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- d) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- e) **Declaração de inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital**, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- f) **Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** (Modelo Declaração unificada - Anexo II).
- g) **Declaração de que tem conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Modelo Declaração unificada - Anexo II).
- h) **Compromete-se a manter atualizado, durante toda a vigência do contrato**, o número de WhatsApp informado no certame, responsabilizando-se por comunicar imediatamente qualquer alteração aos departamentos interessados, a fim de viabilizar o recebimento de informações, solicitações, avisos, pedidos de esclarecimento, bem como o envio de documentos e demais comunicações necessárias ao regular acompanhamento e execução contratual. (Modelo declaração unificada – Anexo II).

10.1.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal da sede ou domicílio da licitante** (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- b) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante** (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- c) **Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante** (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- d) **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (Certidão de Regularidade Fiscal);
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

10.1.5. Qualificação econômico e financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica vigente para a abertura da sessão.

10.1.6. Qualificação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado / adquirido, no qual deverá constar o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa.
- b) Relação da equipe técnica** disponível para execução dos serviços, contendo indicação dos profissionais e respectivos registros nos Conselhos Profissionais competentes, especialmente do profissional médico, conforme exigência prevista no item 4.7 do Termo de Referência.
- c) A licitante deverá apresentar declaração formal ou documento oficial emitido por órgão competente, ou ainda documento obtido por meio de sistema de geoprocessamento**, que comprove a distância entre o endereço da sede, filial ou unidade de atendimento responsável pela execução dos serviços e o Município de Içara/SC.
- c.1)** A unidade executora dos serviços deverá estar localizada ou possuir filial/unidade de atendimento em raio máximo de até 200 (duzentos) quilômetros do Município de Içara/SC.
- c.2)** A exigência justifica-se em razão da necessidade de assegurar a adequada logística de transporte dos pacientes, o suporte e acompanhamento interdisciplinar pela rede municipal de saúde (CAPS, Atenção Básica e demais profissionais envolvidos), a fiscalização contratual pela Administração Pública e a continuidade do cuidado prestado aos usuários.
- d) Alvará de funcionamento;**
- e) Alvará Sanitário.**

10.1.7. Comprovação de Enquadramento ME/EPP:

Para fins de comprovação de enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo, nos termos do Decreto Municipal nº 289/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 153/2022, a licitante deverá anexar na plataforma:

- a) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial** na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio – DNRC, emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório;
- b) Microempreendedores individuais: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMI** que pode ser obtido no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor - MEI, emitido no exercício correspondente a abertura do processo licitatório;
- c) Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor**, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida**, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.
- e) Produtor Rural Pessoa Física: Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física - CAEPF**, que comprove a qualificação como produtor rural em exercício de atividade econômica, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 2018.
- f) Declaração específica afirmando que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação**, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento (Modelo de Declaração - Anexo III).

10.1.7.1. A ausência dos documentos exigidos no item 10.1.6 inabilitará a licitante sendo este processo licitatório de participação exclusiva para ME/EPP ou para participação nas cotas reservadas para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº. 123/2006, alterações posteriores e 289/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 153/2022.

10.1.7.2. Para verificação da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo:

- a)** Serão analisados os documentos NÃO integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b)** Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando que atendem as exigências constantes no edital OU o seu desatendimento;

b.1) Constatado o desatendimento a regularidade fiscal e trabalhista, o julgamento da habilitação ficará suspenso para que a licitante possa proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis automaticamente por igual período.

10.4. Para fins de habilitação e enquadramento, a verificação pelo Município de Içara nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.1.8. Condições Gerais da Habilitação :

10.1.8.1. Os documentos que não possuem o prazo de validade expresso (no próprio documento ou nas exigências específicas deste edital), somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas.

10.1.8.2. Presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos anexados à plataforma eletrônica, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICPBrasil.

10.1.8.3. Conjuntamente com a análise dos documentos exigidos no item 10. deste edital, o Pregoeiro realizará as seguintes consultas, sendo que a licitante deverá restar regular para que seja proferida sua habilitação, conforme § 4º, Artigo 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

a) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.1.8.4. Após o início da sessão, não será considerado válido o envio de novos documentos, salvo em caso de diligência.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos de habilitação e enquadramento (se for o caso) deverão ser anexados na plataforma de compras eletrônicas, endereço <https://bnc.org.br> obrigatoriamente após a fase de disputa, somente dos licitantes vencedores do certame sob pena de desclassificação.

11.1.1. É imprescindível que os licitantes mantenham seus documentos atualizados junto à plataforma, visto que, o pregoeiro inabilitará o licitante no certame, caso na fase da habilitação, verifique algum documento irregular, ressalvada a condição expressa no item 10.1.7 deste edital.

11.2. Para enquadramento nos termos da Lei Complementar nº. 123/06: a empresa deverá MARCAR a opção de enquadramento na tela de cadastramento da proposta na plataforma eletrônica, para participar do certame usufruindo dos benefícios de que trata a referido Lei.

11.3. Caso o Pregoeiro solicite a proposta readequada, a empresa deverá anexar na plataforma a proposta atualizada dos itens os quais restou vencedora.

11.3.1. A readequação que trata o item 11.3 poderá ser solicitada após a etapa recursal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação expressa do Pregoeiro na sessão eletrônica, sob pena de desclassificação e penalidades cabíveis.

11.4. Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar documentos originais via correio para promoção de eventuais diligências.

11.4.1. Quando solicitados, os documentos serão endereçados ao Pregoeiro: Prefeitura de Içara, Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara/SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti. CEP: 88.820-000, Sala de licitação, 2º andar, Torre Norte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação expressa do Pregoeiro.

11.5. A apresentação dos documentos dar-se-á, preferencialmente, por meio do anexo de um único arquivo, no formato PDF, contendo todos os documentos de forma compilada, organizados na ordem sequencial solicitada no item 10 deste edital, a fim de agilizar a análise.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar na plataforma eletrônica (<https://bnc.org.br/>), que poderá ser por meio do acesso público, o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica, antes da data da abertura do certame.

12.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória e Setor jurídico,

decidir sobre a impugnação.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

12.3.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após a etapa de habilitação, em momento oportuno, o Pregoeiro abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos, ocasião em que qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. O licitante que manifestar intenção de recorrer ficará automaticamente intimado a apresentar as razões recursais, as quais deverão ser anexadas à plataforma, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a manifestação de que trata o item 13.1 deste edital.

13.3. As demais licitantes, desde logo, ficarão intimadas a apresentar suas contrarrazões, as quais deverão ser anexadas à plataforma, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal referido no item 13.2 deste edital.

13.4. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Içara, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

15.5. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme o

caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente (Anexo I) que é parte integrante deste edital.

15.5.1. O gestor, fiscal e seu suplente serão designados pela autoridade máxima, com a transcrição de seu nomes, cargos e/ou matrículas na minuta do contrato ou termo equivalente (Anexo I), os quais permanecerão na formalização do termo, exceto por solicitação de substituição expressa da mesma autoridade.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: (34) 2.066.3.3.90.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.1. A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas E e F acima citadas.

17.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

17.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título XXX, Seção I do Decreto Municipal nº. 014/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

17.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

17.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Art. 86 do Decreto Municipal nº. 014/2024, assegurado a ampla defesa.

17.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. No julgamento das etapas deste processo, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 014/2024.

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o Pregoeiro poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos com as demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente;

Anexo II – Declaração unificada de habilitação;

Anexo III – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Documento de Formalização da Demanda;

Anexo VI – Termo de Referência;

18.12. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

18.13. O Setor de Licitações do Município de Içara está situada no Paço Municipal Ângelo Lodetti, Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara/SC. CEP: 88.820-000, 2º andar, Torre Norte, com expediente das 08:00 as 17:00 horas, atendendo pelos telefones: (48) 3431 3500 ou (48) 3431 3539.

Paço Municipal de Içara /SC, 25 de junho de 2026.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/FMS/2025**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE IÇARA** E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: O Município de Içara através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, , representado pela a Sra. Dalvania Cardoso, Prefeita Municipal, doravante denominado, contratante.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório, modalidade: Pregão Eletrônico nº. XXX/XXX/XXXX, homologado em XX/XX/XXXX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a prestação de serviços de acolhimento institucional em Residência Terapêutica ou Residência Inclusiva para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos pertencentes ao município de Içara/SC.

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº. XXX/XXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 058 de 29 de março de 2023. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante obriga-se a:

- 3.1. assumir responsabilidade pelos serviços prestados;
- 3.2. prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- 3.3. manter regime de acolhimento por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- 3.4. manter equipe multidisciplinar necessária, mantendo um monitor 24h por dia;
- 3.5. possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no CAPS ou ambulatório;
- 3.6. oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades;
- 3.7. fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos da dependência e demais medicamentos que o usuário necessite;
- 3.8. fornecer alimentação 4x ao dia (café da manhã, almoço, café da tarde e janta);
- 3.9. realizar, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;

- 3.10. prestar assistência clínica e psiquiátrica sempre que necessária;
- 3.11. garantir a família, o direito a visita ao paciente;
- 3.12. promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- 3.13. sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.14. garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado o município e à família do paciente;
- 3.15. comunicar imediatamente o município e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- 3.16. promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- 3.17. fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.18. o prazo de acolhimento deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou o acolhimento. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.19. garantir como direito fundamental a liberdade de religião;
- 3.20. Poderá sofrer as sanções penais quem desrespeitar a dignidade do trabalhador, sujeitando-o a condições de alojamento, alimentação, trabalho, saúde, segurança desumanas ou que o obrigue a trabalhar tanto e por tantas horas que o seu corpo não suporte. O trabalho escravo, é um crime, tipificado no artigo 149 do Código Penal;
- 3.21. Permitir sempre que for necessário o acesso irrestrito dos Conselhos Municipais de Direitos (Criança e Adolescente, paciente, entre outros);

A Contratada obriga-se a:

- 3.22 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 3.23 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 3.24 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.25 Pagar o valor resultante do fornecimento do objeto ao fornecedor.
- 3.26 É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos instrumentos e acessórios para os seus funcionários, compreendendo livro de ocorrências.
- 3.27 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 3.28 A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.
- 3.29 A jornada de trabalho dos serviços poderá ser estendida ou alterada, sempre apresentada a carga horária contratada, quando a necessidade do serviço o exigir.
- 3.30 Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- 3.31 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 3.32 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da Contratante, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- 3.33 Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- 3.34 Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.35 Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos;
- 3.36 Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;

3.37 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

3.38 Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

3.39 Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.40 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.

3.41 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

3.42 Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado: (TABELA DE ITENS E VALORES)

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o efetivo período de acolhimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de referência.

5.2. Para fins de medição e faturamento, a contratada deverá apresentar, até o prazo definido pela Administração, relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) identificação do período de referência;
- b) quantitativo de vagas efetivamente ocupadas;
- c) período de permanência dos usuários acolhidos;
- d) registro de admissões, desligamentos e intercorrências ocorridas no período;
- e) demais informações necessárias para comprovação da execução contratual.

5.3. Após validação da execução dos serviços pela fiscalização contratual, a contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao período efetivamente executado.

5.4. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e demais documentos exigidos.

5.5. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- a) número do contrato;
- b) número do empenho correspondente;
- c) período de referência dos serviços prestados;
- d) quantitativo de vagas faturadas;
- e) valor unitário e valor total;
- f) dados bancários para pagamento.

5.6. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para fins de tratamento tributário aplicável.

5.7. Para liquidação da despesa, a contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação e regulamentos municipais.

5.8. Em caso de irregularidade na documentação apresentada ou divergência na medição dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

5.9. Em caso de desligamento do usuário durante o período de competência, o pagamento ocorrerá proporcionalmente aos dias efetivamente executados.

5.10. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência relacionada à execução contratual, aplicação de penalidades administrativas ou ausência de documentos obrigatórios para liquidação.

5.11. Na ocasião do pagamento serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.12. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações regularmente liquidadas.

5.13. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao constante da proposta vencedora, do contrato administrativo e da conta bancária indicada para recebimento

5.14. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: (xx) xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3 O acolhimento e transporte do paciente ficam a cargo da Contratada, que deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da ordem de serviço feita pela Secretaria de Saúde que informará os dados do paciente e demais informações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O reajuste dos preços observará as condições abaixo:

9.2.1. O montante poderá ser reajustado após doze meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

9.2.2. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei.

9.2.3. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. XXX/FMS/20XXX, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 058/2023.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do Decreto Municipal nº. 058/2023, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será

ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

12.3. A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

- a) Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;
- b) Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;
- c) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- d) Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;
- e) No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária, além das sanções previstas em Lei própria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor, Fiscal e seus suplentes deste contrato deverão ser designados através de portaria pela autoridade competente. Os mesmos poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº. 058/2023.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 058/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Içara, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE IÇARA
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Cristina Lumertz
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx

Maria Luiza de Mello Sombrio Spillere
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/FMS/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/FMS/2026, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e não está impedida ou suspensa de licitar com o município de Içara/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

h) Compromete-se a manter atualizado, durante toda a vigência do contrato, o número de WhatsApp informado no certame, responsabilizando-se por comunicar imediatamente qualquer alteração aos departamentos interessados, a fim de viabilizar o recebimento de informações, solicitações, avisos, pedidos de esclarecimento, bem como o envio de documentos e demais comunicações necessárias ao regular acompanhamento e execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/FMS/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/FMS/2026 e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

- a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado;
- b) Não estamos inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

**ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/FMS/2026**

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos nossa proposta para apreciação, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 009/FMS/2026 e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	CIDADE
UF:	:
E-MAIL:	CNPJ:

ITEM	DESCRIPTIVO	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Global Total R\$XXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

COMPLEMENTAÇÃO: Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: XXXXXXXX (no mínimo 60 sessenta dias), contados da data limite para a entrega das propostas.

Data: _____ de _____ de _____ . .

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/FMS/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SETOR/UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: SANDRO RESSLER	DATA: 20/05/2026
E-MAIL: comprasfmsicara@gmail.com	TELEFONE: (48) 3431-3582

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional em residência terapêutica/inclusiva, destinada ao tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos pertencentes ao Município de Içara/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO:

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional em residência terapêutica/inclusiva está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Saúde Mental, que preconizam o cuidado integral, humanizado e contínuo às pessoas com transtornos psiquiátricos, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e necessidade de acompanhamento permanente.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar atendimento adequado a pacientes com transtornos mentais pertencentes ao Município de Içara/SC, visando à preservação de sua dignidade, integridade física e mental, bem-estar e reinserção social, em consonância com os princípios da reforma psiquiátrica e da desinstitucionalização. Busca-se promover um modelo de cuidado pautado na autonomia, inclusão social e respeito à individualidade dos usuários, em contraposição à lógica asilar historicamente adotada em instituições de longa permanência.

Historicamente, a insuficiência de alternativas de proteção social destinadas a pessoas com transtornos psiquiátricos, deficiência intelectual e demais condições associadas resultou, muitas vezes, em acolhimentos inadequados, sem perspectivas de fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares. Tal realidade também é observada em relação a municípios de Içara/SC que necessitam de acolhimento especializado em ambiente estruturado e adaptado às suas necessidades.

A essencialidade da contratação decorre da responsabilidade do Poder Público em garantir atendimento contínuo a pessoas em situação de dependência, abandono ou vulnerabilidade, muitas delas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, demandando suporte assistencial permanente e especializado. Ressalta-se que não se pretende individualizar ou identificar pacientes específicos, mas evidenciar a relevância social da prestação dos serviços.

Os transtornos mentais e demais condições associadas impactam significativamente a qualidade de vida, a autonomia funcional, a convivência social e a capacidade laborativa dos indivíduos, tornando indispensável a oferta de serviços especializados voltados à promoção da saúde mental, à proteção social e à melhoria das condições de vida dos usuários.

Além dos pacientes com transtornos psiquiátricos, poderão necessitar do serviço pessoas com deficiência intelectual, limitações motoras decorrentes de patologias diversas, dependência química e outras condições associadas que demandem cuidados contínuos. Tais usuários necessitam de acolhimento em período integral, com fornecimento de alimentação adequada, vestuário, higiene pessoal, administração de medicações, acompanhamento por equipe multiprofissional, assistência em atividades da vida diária, acessibilidade, atividades de convivência e suporte à saúde física e mental.

Em razão da complexidade das demandas apresentadas, faz-se necessário o acompanhamento contínuo por profissionais habilitados, aptos a prestar assistência integral aos usuários, tanto nos cuidados básicos quanto no suporte psicossocial, em articulação com a rede municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir atendimento digno, contínuo e especializado aos pacientes que necessitam de acolhimento institucional em residência terapêutica/inclusiva, assegurando-lhes proteção social, cuidado integral e melhores condições de reintegração comunitária, observadas as diretrizes legais e assistenciais aplicáveis.

3. QUANTIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADA:

5 (vagas) vagas para acolhimento institucional em Residência Terapêutica para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos leves, moderados e graves.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:

A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a homologação do contrato.

5. INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A(s) dotação (ões) orçamentária(s) para o exercício de 2026, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está (ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde.

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O planejamento ficará sob responsabilidade da coordenação da frota e setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

7. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) FISCAL (IS) DE CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será exercida pela senhora: Thayse Piazza

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos.

Thayse Piazza
Coordenadora da Saúde Mental de Içara/SC

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/FMS/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de acolhimento institucional em residência terapêutica para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos pertencentes ao município de Içara/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS LEVES, MODERADOS E GRAVES.	DIÁRIA	1.830	R\$ 249,52	R\$ 456.621,60
TOTAL					R\$ 456.621,60

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional em residência terapêutica/inclusiva, destinados ao atendimento de pacientes adultos com transtornos psiquiátricos e demais condições associadas que demandem acompanhamento contínuo, assistência integral e permanência prolongada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A execução dos serviços compreenderá acolhimento institucional contínuo, incluindo hospedagem, alimentação, cuidados de higiene, administração de medicações conforme prescrição médica, acompanhamento multiprofissional, assistência nas atividades da vida diária, suporte psicossocial e demais ações necessárias ao atendimento integral dos usuários acolhidos.

1.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral da execução contratual, admitindo-se subcontratação parcial apenas de atividades acessórias, mediante prévia e expressa autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção da vantajosidade e a existência de disponibilidade orçamentária.

1.6. Os preços contratados poderão ser reajustados após cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, tendo como data-base a apresentação da proposta, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de serviço essencial voltado à garantia da continuidade do cuidado em saúde mental e da proteção integral dos usuários.

1.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui natureza especializada, porém com execução compatível com a capacidade operacional ordinária de empresa individualmente considerada, não exigindo associação de diferentes especializações técnicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação de serviços especializados de acolhimento institucional em residência terapêutica/inclusiva destinados a pacientes adultos com transtornos psiquiátricos e demais condições associadas que demandem acompanhamento contínuo, assistência integral e permanência prolongada, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Içara.

2.2. A contratação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à integralidade do cuidado, dignidade da pessoa humana, desinstitucionalização, inclusão social e garantia de atendimento humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de condições de saúde mental.

2.3. Atualmente, o Município mantém contrato vigente para prestação dos referidos serviços; contudo, as vagas atualmente disponibilizadas não se mostram suficientes para atender à demanda existente e projetada, tornando necessária a ampliação da oferta para assegurar a continuidade do atendimento prestado pela rede municipal de saúde.

2.4. No momento, o Município possui 04 (quatro) pacientes acolhidos em residência terapêutica/inclusiva, além da previsão de acolhimento de mais 01 (um) paciente, circunstância que evidencia a necessidade imediata de ampliação da capacidade contratada, evitando desassistência e garantindo a continuidade do cuidado.

2.5. Os usuários que demandam acolhimento institucional apresentam condições que exigem suporte permanente e acompanhamento multiprofissional, incluindo cuidados relacionados à rotina diária, administração de medicações conforme prescrição, alimentação, higiene, acompanhamento psicossocial, promoção da autonomia e suporte para inserção e convivência comunitária.

2.6. A residência terapêutica/inclusiva constitui alternativa assistencial adequada para usuários que não dispõem de

condições de autos sustentação ou de suporte familiar suficiente, proporcionando ambiente seguro, acessível e estruturado para atendimento contínuo e individualizado.

2.7. A contratação busca garantir proteção integral, preservação da dignidade humana e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos, reduzindo situações de institucionalização inadequada e promovendo condições para fortalecimento da autonomia e participação social.

2.8. Considerando tratar-se de serviço contínuo e essencial à manutenção da assistência em saúde mental no âmbito municipal, a contratação apresenta caráter permanente e deverá permanecer disponível enquanto persistirem as necessidades assistenciais dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

2.9. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da contratação e subsidiou a definição das condições técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência, evidenciando a vantajosidade e adequação da solução adotada pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Após análise da demanda assistencial existente e da capacidade atualmente contratada pelo Município, verificou-se que a solução mais adequada e vantajosa consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional em residência terapêutica/inclusiva para atendimento de pacientes adultos com transtornos psiquiátricos e demais condições associadas que demandem acompanhamento contínuo e assistência integral.

3.2. A solução proposta contempla a disponibilização de vagas em ambiente residencial adequado, seguro, acessível e estruturado, destinado ao acolhimento de longa permanência, assegurando atendimento humanizado e compatível com as necessidades individuais dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Os serviços deverão compreender, no mínimo, acolhimento institucional em regime integral, hospedagem, alimentação, administração de medicações conforme prescrição médica, apoio às atividades da vida diária, cuidados de higiene, acompanhamento psicossocial, supervisão contínua, atividades de convivência e promoção da autonomia e inclusão social dos usuários.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a execução contratual compreenderá todas as etapas necessárias ao atendimento dos usuários, incluindo:

I – recebimento e acolhimento inicial do paciente encaminhado pelo Município;

II – elaboração e acompanhamento do plano individual de atendimento, quando aplicável;

III – prestação contínua dos cuidados e serviços especializados durante o período de permanência;

IV – articulação com a rede municipal de saúde e demais serviços de apoio necessários ao tratamento e acompanhamento;

V – apoio ao processo de reintegração social e comunitária, quando indicado tecnicamente;

VI – desligamento planejado ou encerramento do acolhimento, conforme avaliação técnica e diretrizes da Administração.

3.5. A contratada deverá manter estrutura física, recursos humanos e capacidade operacional compatíveis com a quantidade de vagas contratadas e com as necessidades dos usuários acolhidos, observando as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e demais regulamentações aplicáveis.

3.6. O serviço será executado de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante disponibilização das vagas efetivamente contratadas e ocupadas, garantindo a continuidade do cuidado e evitando interrupções que possam comprometer a saúde, segurança e qualidade de vida dos usuários.

3.7. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, alimentação, insumos, produtos de higiene, administração de medicações, manutenção da estrutura, encargos trabalhistas, tributos, transporte interno e demais despesas operacionais, deverão estar contemplados nos valores apresentados pela contratada, não sendo admitidos custos adicionais à Administração.

3.8. Na inexistência de prestadores classificados como residência terapêutica, poderão participar do certame instituições caracterizadas como residência inclusiva ou modalidade equivalente de acolhimento institucional, desde que comprovem capacidade técnica e atendam integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, legislação aplicável e necessidades assistenciais definidas pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais exigências previstas no edital.

4.2. A prestação dos serviços compreende acolhimento institucional em residência terapêutica/inclusiva para pacientes adultos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em regime de permanência integral, contemplando atendimento contínuo e assistência compatível com as necessidades individuais dos usuários.

4.3. A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada ao acolhimento institucional, observando requisitos de habitabilidade, acessibilidade, higiene, salubridade, segurança, privacidade e conforto, em conformidade com a legislação sanitária e normas aplicáveis.

4.4. A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços durante a permanência do usuário:

- a) moradia permanente em ambiente residencial adequado;
- b) dormitórios mobiliados e equipados para atendimento digno dos usuários;
- c) alimentação adequada às necessidades nutricionais;
- d) cuidados de higiene pessoal e organização da rotina diária;
- e) administração de medicações conforme prescrição médica;
- f) acompanhamento e suporte às atividades da vida diária;
- g) acompanhamento a consultas, exames e internações, quando necessário;

- h) promoção de atividades de convivência, lazer, inclusão social e fortalecimento da autonomia;
- i) garantia de acesso da equipe da rede municipal de saúde para acompanhamento do usuário;
- j) estímulo e manutenção do vínculo familiar e comunitário, quando aplicável.

4.5. A instituição deverá possuir licença de funcionamento, Alvará Sanitário;

4.6. A contratada deverá manter capacidade operacional para recebimento dos usuários encaminhados pelo Município em regime de funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

4.7. A execução dos serviços deverá ocorrer por equipe multiprofissional compatível com o perfil assistencial dos usuários acolhidos, composta por profissionais habilitados e em número suficiente para assegurar atendimento contínuo, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

4.8. A contratada deverá permitir acesso e visitas técnicas periódicas da equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de fiscalização, acompanhamento contratual e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

4.9. O descumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência ou a constatação de inadequações graves na estrutura ou execução dos serviços poderá ensejar aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação vigente.

4.10. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência relevante envolvendo o usuário acolhido, incluindo alta, desligamento, evasão, internação hospitalar, intercorrência clínica, alteração significativa do quadro ou outras situações que impactem o acompanhamento assistencial.

4.11. Em caso de desligamento do usuário por qualquer motivo, o pagamento será realizado proporcionalmente ao período efetivo de acolhimento prestado.

4.12. A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo informações sobre permanência dos usuários, ações desenvolvidas, acompanhamento realizado e demais elementos necessários ao monitoramento contratual.

4.13. A contratada deverá manter registros atualizados dos usuários acolhidos, garantindo organização documental, confidencialidade e rastreabilidade das informações relacionadas ao atendimento.

4.14. Todos os custos relacionados à execução contratual, incluindo recursos humanos, alimentação, materiais de consumo, produtos de higiene, manutenção da estrutura, tributos, encargos e demais despesas operacionais, deverão estar incluídos no valor contratado.

4.15. A contratada será responsável pela correção de falhas, irregularidades ou inadequações constatadas na execução dos serviços, no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

4.16. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam objeto social compatível e comprovem aptidão para execução dos serviços.

4.17. Na inexistência de prestadores classificados como residência terapêutica, poderão participar instituições caracterizadas como residência inclusiva ou modalidade equivalente de acolhimento institucional, desde que comprovem atendimento integral às exigências técnicas, assistenciais e legais previstas neste Termo de Referência.

4.18. Considerando a necessidade de acompanhamento pela rede municipal de saúde, deslocamento de usuários e fiscalização contratual, a contratada deverá possuir unidade localizada em distância compatível com a operacionalização dos atendimentos e acompanhamento técnico pelo Município, observadas as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal do usuário pela Secretaria Municipal de Saúde de Içara, acompanhado das informações técnicas e administrativas necessárias ao acolhimento institucional.

5.2. Após o recebimento da solicitação formal, a contratada deverá disponibilizar a vaga e realizar o acolhimento do usuário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

5.3. O transporte inicial para ingresso do usuário na instituição ficará sob responsabilidade da contratada, salvo definição diversa pela Secretaria Municipal de Saúde em situações específicas.

5.4. Os serviços deverão ser executados em regime contínuo e integral, assegurando atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de permanência do usuário.

5.5. O acolhimento institucional deverá contemplar atendimento compatível com as necessidades individuais dos usuários, compreendendo, no mínimo:

- a) moradia em ambiente adequado e seguro;
- b) alimentação adequada às necessidades dos usuários;
- c) administração de medicações conforme prescrição médica;
- d) cuidados de higiene pessoal e apoio às atividades da vida diária;
- e) acompanhamento psicossocial;
- f) acompanhamento a consultas, exames e internações, quando necessário;
- g) atividades de convivência, inclusão social e promoção da autonomia;
- h) manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, quando aplicável.

5.6. A contratada deverá manter estrutura física, operacional e recursos humanos compatíveis com a quantidade de vagas contratadas e com o perfil dos usuários acolhidos.

5.7. Durante a execução contratual, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência relevante relacionada ao usuário acolhido, incluindo internações hospitalares, evasão, desligamento, alta, agravamento clínico ou outras situações que interfiram na continuidade do atendimento.

5.8. Em caso de desligamento do usuário por qualquer motivo, a contratada deverá providenciar os procedimentos necessários para encerramento do acolhimento e comunicação formal ao Município.

5.9. A contratada deverá manter registros atualizados referentes ao acolhimento e atendimento dos usuários, garantindo rastreabilidade das informações e individualização dos atendimentos.

5.10. Todos os serviços deverão ser executados observando as normas sanitárias, assistenciais, de acessibilidade, segurança e demais regulamentações aplicáveis ao funcionamento de residência terapêutica/inclusiva.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, formalmente designados pela Administração, observados os requisitos previstos na legislação aplicável.

6.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde de Içara, cuja nomeação ocorrerá por ato administrativo próprio.

6.3. Na hipótese de afastamento, impedimento ou necessidade administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar outro servidor para exercer as atribuições de fiscalização contratual.

6.4. O(a) gestor(a) do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, coordenação da fiscalização e adoção das medidas necessárias para garantir o cumprimento do objeto contratado.

6.5. Compete ao(à) gestor(a) do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;
- b) promover o controle administrativo da execução dos serviços;
- c) comunicar formalmente à contratada eventuais inconformidades verificadas durante a execução;
- d) solicitar providências corretivas necessárias ao adequado cumprimento contratual;
- e) propor à Administração a aplicação das penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual;
- f) registrar ocorrências e manter histórico da execução do contrato.

6.6. Compete ao(à) fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar e verificar a efetiva prestação dos serviços contratados;
- b) avaliar a conformidade da execução com as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- c) registrar ocorrências relacionadas ao acolhimento institucional e à qualidade dos serviços prestados;
- d) solicitar esclarecimentos e documentos necessários à verificação da execução contratual;
- e) emitir manifestação quanto à regularidade da execução para fins administrativos.

6.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços, permanecendo está responsável pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

6.8. Identificadas irregularidades na execução contratual, o(a) fiscal ou gestor(a) deverá promover a notificação da contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, observados os prazos definidos contratualmente e assegurado o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

6.9. A contratada deverá manter representante ou responsável técnico apto a atender prontamente às demandas da Administração durante toda a vigência contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o efetivo período de acolhimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de referência.

7.2. Para fins de medição e faturamento, a contratada deverá apresentar, até o prazo definido pela Administração, relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) identificação do período de referência;
- b) quantitativo de vagas efetivamente ocupadas;
- c) período de permanência dos usuários acolhidos;
- d) registro de admissões, desligamentos e intercorrências ocorridas no período;
- e) demais informações necessárias para comprovação da execução contratual.

7.3. Após validação da execução dos serviços pela fiscalização contratual, a contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao período efetivamente executado.

7.4. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e demais documentos exigidos.

7.5. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- a) número do contrato;
- b) número do empenho correspondente;
- c) período de referência dos serviços prestados;
- d) quantitativo de vagas faturadas;
- e) valor unitário e valor total;
- f) dados bancários para pagamento.

7.6. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para fins de tratamento tributário aplicável.

7.7. Para liquidação da despesa, a contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação e regulamentos municipais.

7.8. Em caso de irregularidade na documentação apresentada ou divergência na medição dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

7.9. Em caso de desligamento do usuário durante o período de competência, o pagamento ocorrerá proporcionalmente aos dias efetivamente executados.

7.10. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência relacionada à execução contratual, aplicação de penalidades administrativas ou ausência de documentos obrigatórios para liquidação.

7.11. Na ocasião do pagamento serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.12. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações regularmente liquidadas.

7.13. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao constante da proposta vencedora, do contrato administrativo e da conta bancária indicada para recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme prevê a Lei.

8.2 Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação;

8.3 Relação da equipe técnica disponível para execução dos serviços, contendo indicação dos profissionais e respectivos registros nos Conselhos Profissionais competentes, especialmente do profissional médico, conforme exigência prevista no item 4.7 deste Termo de Referência.

8.4. Em razão das necessidades relacionadas à logística de transporte dos pacientes e ao acompanhamento assistencial pela rede municipal de saúde:

8.4.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, documento oficial emitido por órgão competente ou documento obtido por sistema de geoprocessamento que comprove a distância entre o endereço da sede, filial ou unidade de atendimento responsável pela execução dos serviços e o Município de Içara/SC.

8.4.2. A unidade executora dos serviços deverá estar localizada, ou possuir filial/unidade de atendimento, em um raio máximo de até 200 (duzentos) quilômetros do Município de Içara/SC.

8.4.3. A presente exigência justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas para o transporte dos pacientes, possibilitar o acompanhamento interdisciplinar pela rede municipal de saúde (CAPS, Atenção Básica e demais profissionais envolvidos), viabilizar a fiscalização contratual pela Administração Pública e garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários.

8.5. A instituição deverá apresentar Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes, conforme exigência prevista no item 4.5 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor anual estimado para contratação é de R\$:456.621,60 (quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

9.2 No que se refere à pesquisa realizada nesse processo licitatório, o formato utilizado, deu-se da seguinte forma:

I – Fornecedor: a pesquisa de preços se realizou via valor referencial de fornecedores para levantamento inicial de compra do referido processo, a partir da natureza do(s) objeto(s).

II – Pesquisa Banco de Preços: pesquisa de preços pelo Banco de Preços obtendo resultados sólidos e confiáveis, com respaldo jurídico por estar plenamente em conformidade com as orientações, licitações e normas e leis vigentes.

IV- Contratações anteriores da Administração: utilização de valores praticados em contratos administrativos anteriores celebrados pelo Município, relativos à prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, considerados os ajustes necessários para atualização dos preços.

9.3 A metodologia para obtenção do preço foi baseada na mediana entre os valores obtidos na pesquisa.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade financeira e orçamentária para atendimento das obrigações decorrentes do contrato.

10.2. O bloqueio orçamentário correspondente integra os documentos que instruem o presente Termo de Referência, constituindo parte integrante do processo administrativo.

10.3. A classificação orçamentária para atendimento da despesa encontra-se demonstrada na planilha abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR PREVISTO (R\$)
2.066	3.3.90.0002	39.20	34	R\$:456.621,60
VALOR TOTAL GERAL: R\$:456.621,60 (quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e um reais sessenta centavos)				

10.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

11 FORMA E CRITÉRIOS PARA A SESSÃO

11.1A Forma e Critérios para a sessão serão conforme o disposto na tabela a seguir:

Empreitada:	Não se aplica
Modo de disputa:	Aberto
Sistema de cotas:	Ampla Concorrência
Intervalo de lances:	0,5% (meio por cento)
Forma de julgamento:	Menor preço por Item
Critério de julgamento:	Menor Preço
Modalidade de Licitação:	Pregão eletrônico
Formalização da licitação:	contrato

12 DA APROVAÇÃO E ASSINATURA

12.1. O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico, Requisitante e Autoridade Competente, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO

Amanda dos Passos Guimarães
Matrícula: 502061

INTEGRANTE REQUISITANTE

Thayse Piazza
Coordenadora da Saúde Mental de Içara/SC

AUTORIDADE COMPETENTE

Sandro Ressler
Secretário Municipal de Saúde

Içara, 09 de junho de 2026